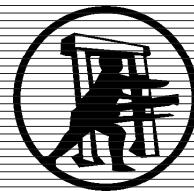


# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CXV Nº 144 SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE AGOSTO DE 2021 EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| Poder Executivo .....  | 01 |
| Casa Civil.....  | 31 |
| Secretaria de Estado da Fazenda.....                           | 36 |
| Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Energia .....    | 36 |
| Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano..... | 40 |
| Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....   | 40 |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca .....    | 45 |
| Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social.....            | 48 |
| Secretaria de Estado da Educação .....                         | 49 |
| Secretaria de Estado da Segurança Pública .....                | 52 |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....      | 53 |

Esta edição publica em Suplemento os Editais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Assinado de forma digital por  
TEREZA RAQUEL BRITO BEZERRA  
FIALHO:45215170304

## PODER EXECUTIVO

### LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão) e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O § 2º do art. 18 e o § 1º do art. 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. (...)

§ 2º São nove as câmaras isoladas, divididas em duas criminais e sete cíveis.

(...)

Art. 22. (...)

§ 1º A Seção Cível funcionará com, pelo menos, doze desembargadores, não incluído o presidente; as duas câmaras cíveis reunidas funcionarão, as Primeiras, com no mínimo sete desembargadores; e as Segundas, com no mínimo seis desembargadores; e as Câmaras Criminais Reunidas, com quatro desembargadores; incluindo na contagem do quórum das três câmaras reunidas os respectivos presidentes”.

**Art. 2º** Fica transformada na 7ª Câmara Cível uma das câmaras criminais, sendo as demais denominadas 1ª e 2ª Câmaras Criminais.

§ 1º A titularidade dos desembargadores na 7ª Câmara Cível será feita por remoção a pedido dos desembargadores das câmaras criminais.

§ 2º Não havendo pedido de remoção nos termos do parágrafo anterior, ou sendo insuficientes os pedidos, serão removidos os desembargadores das câmaras criminais menos antigos.

**Art. 3º** A execução desta Lei Complementar será regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 2 DE AGOSTO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário de Estado da Casa Civil

### LEI Nº 11.516, DE 2 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei: